



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 005/2005

09/032005

SÚMULA: Autoriza O Poder Executivo a Proceder Junto a Companhia de Eletrificação – Copel o Parcelamento da Dívida De Iluminação Pública Do Município De Laranjeiras Do Sul-Pr Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná autorizado a parcelar junto a Companhia Paranaense de energia – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas aos próprios e a iluminação pública do Município de Laranjeiras do Sul, a seguir descritos:

I – Próprios período de 30/10/2004 à 28/02/2005;

II – Iluminação Pública, período de 30 de agosto de 2000 à 30 de dezembro de 2001 e de 30/05/2002 à 30 de março de 2003, parcelamento conforme **TRD/DISDO/SDOREC/ARRSDO/009/2003** de 29/10/2003.

§ 1º . Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

Valor das faturas dos próprios	R\$ 62.737,00
Valor do parcelamento	R\$ 1.110.607,31
Valor a ser parcelado	R\$ 1.173.344,31
Valor total do parcelamento “PRE-FIXADO”	R\$ 1.462.596,18



GABINETE DO PREFEITO

CALCULO DO VALOR DAS PARCELAS MENSAS

Valor a ser financiado: R\$ 1.462.596,18 da seguinte forma:

06 parcelas de	R\$ 10.000,00
06 parcelas de	R\$ 13.000,00
06 parcelas de	R\$ 16.000,00
06 parcelas de	R\$ 20.000,00
06 parcelas de	R\$ 23.000,00
06 parcelas de	R\$ 26.000,00
06 parcelas de	R\$ 30.000,00
06 parcelas de	R\$ 33.000,00
06 parcelas de	R\$ 36.000,00
05 parcelas de	R\$ 37.000,00
01 parcela de	R\$ 35.956,18

Totalizando 60 parcelas.

§ 2º. A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente, os seguintes:

0506.0412300200.003 – Pagamento da Dívida Contratada e outras dívidas

4690.71.010000 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

§ 3º. A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

§ 4º. Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme planilha acima fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de março de 2005.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal